

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E
DIREITO DE FAMÍLIA**

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

RESP 1.671.422 (STJ) E A CONTROVERSA RETROATIVIDADE DO REGIME DE BENS

RESP 1.671.422 (STJ) AND THE CONTROVERSIAL RETROACTIVITY OF GOODS REGIME

Sofia Covas Russi ¹
Vinícius Assumpção Garcia ²
Ana Luiza Marques Silva ³

Resumo

Este resumo tem como objetivo principal apresentar a discussão acerca da capacidade de alterar o regime matrimonial com efeitos retroativos refere-se a fazê-lo mesmo após a celebração do casamento. Desde que não prejudique terceiros e solicitada por ambos os cônjuges, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entente pode ser feita. A pesquisa é qualitativa, com técnica que consiste na revisão bibliográfica e clip de notícias atuais com novas decisões e acórdãos que estão pacificando o tema tão controverso. É crucial lembrar que esse processo pode incluir dificuldades legais intrincadas, questionamento esse que trazemos nessa pesquisa e seus possíveis efeitos positivos.

Palavras-chave: Resp 1.671.422, Alteração de regime de bens, Retroatividade ex tunc, Retroatividade da escolha de regime de bens

Abstract/Resumen/Résumé

The main objective is to present the discussion about the ability to change the matrimonial regime with retroactive effect, referring to doing so even after the celebration of the marriage. As long as it does not harm third parties and requested by both spouses, the Superior Court of Justice (STJ) entente can be made. The research is qualitative, with a technique that consists of a bibliographical review and a current news clip with new decisions and judgments that are pacifying this controversial topic. This process may include legal difficulties, a question raised in this research and its possible positive effects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Resp 1.671.422, Change of property regime, Retroactivity ex tunc, Retroactivity of the choice of property regime

¹ Graduanda pela Faculdade de Direito de Franca (FDF); fundadora do grupo de extensão NELADH (FDF) e Extensionista do grupo C.E.L (Cárcere, Expressão e Liberdade).

² Graduando pela Faculdade de Direito de Franca (FDF).

³ Graduanda pela Faculdade de Direito de Franca (FDF).

1. Introdução

Uma questão controversa no direito de família é o potencial para alterar retroativamente o sistema de bens conjugais. Esta preocupação prende-se com a possibilidade de alteração do regime de bens do casamento após a sua consumação legal, com repercussões que remontam a datas anteriores à mudança. Essa opção pode estar disponível em várias circunstâncias, como quando a condição financeira dos cônjuges muda ou quando se torna necessário modificar a alocação equitativa de ativos.

A divisão de bens em um casamento pode ser significativamente afetada pela alteração retroativa do regime de casamento. O novo regime de bens será aplicado ao tempo anterior à modificação, como se existisse desde o início do casamento, quando o regime for alterado com efeitos retroativos.

Para garantir que os interesses de ambas as partes sejam resguardados, um tema de uma matéria complexa como essa exige uma análise cuidadosa da legislação específica, assim examinaremos as principais facetas desta questão, com base no recente REsp 1.671.422, julgado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), levando em conta suas ramificações sociais e jurídicas no contexto das uniões de facto.

A modificação pode ter vários efeitos sobre como os bens são divididos entre os cônjuges, como I) A propriedade, ou uma mudança no sistema jurídico, pode modificar a forma como os ativos são classificados como bens separados ou conjugais. Por exemplo, sob o novo regime, os bens que antes eram considerados bens separados sob o antigo regime podem, em vez disso, tornar-se parte do patrimônio conjugal, impactando a forma como são divididos em caso de divórcio ou separação. II) A acumulação de bens pode ser afetada pela alteração retroativa de quanto foi acumulado enquanto o casal era casado. Os bens obtidos por cada cônjuge antes e depois da passagem podem estar sujeitos a diversos processos de titularidade e partilha consoante o novo regime e também III) As alterações retroativas ao regime conjugal podem ter impacto nos interesses de terceiros, incluindo credores que possam ter reclamado o patrimônio do casal com base no regime anterior.

Assim, esse presente trabalho tem a função de, através de uma pesquisa qualitativa, sopesar os possíveis efeitos positivos dessa decisão para futuras mudanças de regime de bens e como isso afetará o ordenamento do direito de família brasileiro.

2. Objetivos e metodologia

O objetivo deste artigo é analisar a problemática da retroatividade do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro. Especificamente, pretende-se investigar REsp 1.671.422, julgado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em que circunstâncias, alterar o regime de bens de um casamento de forma retroativa, ou seja, com efeitos que retroagem à data do casamento, são positivos para o casal e o direito de família como um todo.

Para isso, a pesquisa será conduzida através de uma abordagem metodológica que combina pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial. Serão utilizados artigos acadêmicos, dissertações e outras fontes de literatura jurídica para embasar a fundamentação teórica sobre o tema. Além disso, serão analisados casos judiciais relevantes que tenham abordado a questão da retroatividade do regime de bens, especialmente aqueles julgados em tribunais superiores no Brasil.

A revisão da literatura abordará os principais conceitos e fundamentos do direito de família no Brasil, com enfoque específico nas normas relacionadas ao regime de bens. Serão exploradas as diferentes modalidades de regime de bens adotadas no país, bem como suas características e implicações jurídicas para os cônjuges. Além disso, serão analisadas as interpretações doutrinárias e as posições jurisprudenciais existentes sobre a retroatividade do regime de bens.

Por meio da análise jurisprudencial, serão examinados casos específicos em que houve discussão acerca da retroatividade do regime de bens. Serão selecionados acórdãos proferidos por tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), para identificar padrões decisórios e orientações jurisprudenciais relevantes sobre a questão.

Com base na revisão da literatura e na análise jurisprudencial, este artigo irá discutir os argumentos favoráveis e contrários à retroatividade do regime de bens no Brasil. Serão apresentados os principais fundamentos legais e doutrinários que sustentam cada posição, bem como as consequências práticas e sociais dessa controvérsia. Ao final, será elaborada uma conclusão que resume os principais pontos discutidos e oferece uma reflexão sobre o atual cenário jurídico e os possíveis caminhos para a solução das divergências acerca desse tema.

3. Desenvolvimento da Pesquisa

Este estudo faz uma avaliação bibliográfica sobre a retroatividade contenciosa do regime de bens conjugais no direito brasileiro, com também uma análise de casos jurídicos pertinentes que trataram da retroatividade do regime de bens conjugais brasileiro neste ponto da pesquisa. A posição defendida no Enunciado nº 377 da Súmula do STJ, por exemplo, estabelece que, no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, também será debatida à luz das diferentes interpretações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema.

O artigo 1.667 do Código Civil de 2002, por outro lado, versa que o regime de bens escolhido pelos cônjuges no pacto antenupcial terá validade desde a data do casamento e só será modificado a partir da data de uma eventual alteração no acordo, desde que respeitados os direitos de terceiros. Assim, em tese, a mudança retroativa que afete somente os bens do casal, seria benéfica para o ordenamento e aos casais de fato.

Como no cardinal e mais recente caso REsp 1.671.422, julgado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foco da pesquisa, versa-se que:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO. ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DE SEPARAÇÃO TOTAL PARA COMUNHÃO UNIVERSAL. RETROAÇÃO À DATA DO MATRIMÔNIO. EFICÁCIA "EX TUNC". MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE DAS PARTES. COROLÁRIO LÓGICO DO NOVO REGIME. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 1.639, § 2º, do Código Civil de 2002, "**é admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros**". 2. A eficácia ordinária da modificação de regime de bens é "ex nunc", valendo apenas para o futuro, permitindo-se a eficácia retroativa ("ex tunc"), a pedido dos interessados, se o novo regime adotado amplia as garantias patrimoniais, consolidando, ainda mais, a sociedade conjugal. 3. A retroatividade será corolário lógico do ato se o novo regime for o da comunhão universal, pois a comunicação de todos os bens dos cônjuges, presentes e futuros, é pressuposto da universalidade da comunhão, conforme determina o art. 1.667 do Código Civil de 2002. 4. A própria lei já ressalva os direitos de terceiros que eventualmente se considerem prejudicados, de modo que a modificação do regime de bens será considerada ineficaz em relação a eles (art. 1.639, § 2º, parte final). 5. Recurso especial provido, para que a alteração do regime de bens de separação total para comunhão universal tenha efeitos desde a data da celebração do matrimônio ("ex tunc"). (RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.422 - SP (2017/0110208-3). Ministro Relator Raul Araújo, DJe: 30/05/2023).

Assim, valendo-se da autonomia da vontade, o autor do relatório, ministro Raul Araújo, entendeu que as partes eram casadas livremente em regime de separação e pediu a mudança após anos de convivência com o objetivo de fortalecer a relação. Ele também argumentou que a transição para a comunhão universal dificilmente prejudicará terceiros porque fortalece o casamento e torna todos os bens vulneráveis à penhora por possíveis credores (Migalhas, 2023).

Segundo o relator, a retroatividade deve ser permitida desde que beneficie a comunidade, não prejudique outras pessoas e não crie uma situação injusta. No caso em questão, um casal requereu judicialmente a alteração do regime de bens da separação total para a comunhão universal, pelo fato de os dois terem uma relação mais estabelecida e terem acumulado mais patrimônio juntos, eles afirmaram que o regime não atende mais aos seus interesses.

Outro aspecto relevante considerado no julgamento foi a mudança nas circunstâncias do casamento ao longo do tempo. Situações que não estavam presentes no momento do casamento podem surgir ao longo da convivência, como alterações financeiras, aquisição de bens de maior vulto, ou mesmo para adequar a administração do patrimônio às necessidades do casal

Portanto, considerados os impactos nas relações matrimoniais, bem como os reflexos jurídicos na divisão patrimonial em casos de divórcio ou separação, há, na visão dos tribunais superiores e da comunidade jurídica, uma recepção mais aberta a mudança; desde que o casal reconheça que o patrimônio foi construído em conjunto, o Estado não tem por que criar impedimentos a decisão livre e de ambos.

4. Conclusões Finais

A decisão do STJ sobre o referido recurso trouxe uma visão positiva sobre a retroatividade da lei de bens conjugais em determinadas situações. A deliberação foi amparada na clareza jurídica, no respeito aos princípios da autonomia da vontade e nos regimes de livre escolha de bens, bem como na preservação dos direitos e da integridade patrimonial dos cônjuges. O tribunal reconheceu a necessidade de modificar o regime de bens à nova realidade conjugal, protegendo os direitos de ambos os cônjuges ao permitir a retroatividade da alteração.

A decisão do STJ de permitir a alteração do regime de bens retroativamente reflete o objetivo de maior igualdade e equidade entre os cônjuges. Essa opção evita que ocorra disparidade patrimonial durante o casamento e proporciona uma alocação mais equitativa da riqueza diante das novas circunstâncias do casal.

Apesar de ser favorável à retroatividade, o julgamento do STJ também reforça a importância do pacto antenupcial como instrumento para a adequada escolha do regime de bens pelos cônjuges. A realização de um pacto antenupcial permite que o casal estabeleça claramente suas vontades e expectativas em relação ao patrimônio, contribuindo para evitar conflitos futuros.

Por fim, é essencial enfatizar que a retroatividade do regime de bens deve ser aplicada com cautela e respeito aos direitos de terceiros, evitando causar prejuízos a credores ou terceiros de boa-fé. A alteração retroativa não pode ser utilizada como forma de burlar obrigações ou prejudicar terceiros que confiaram na situação patrimonial estabelecida pelo casal.

Em síntese, o julgamento do Recurso Especial nº 1.671.422/RS reforça a possibilidade e a importância da retroatividade do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro em situações específicas. Essa abordagem, em nosso entendimento, favorece a proteção dos direitos dos cônjuges, a equidade patrimonial, e a adequação do regime de bens às mudanças nas circunstâncias do casamento, promovendo maior justiça e segurança jurídica nas relações matrimoniais. No entanto, ressalta-se a necessidade de cautela e respeito aos direitos de terceiros, bem como a relevância do pacto antenupcial como instrumento de manifestação clara das vontades do casal em relação ao regime de bens.

5. Referências

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Enunciado nº 377 da Súmula do STJ. No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. Brasília, DF: **Superior Tribunal de Justiça**: 2022.

BRASIL. **Superior Tribunal Justiça**. 4ª Turma. RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.422 - SP (2017/0110208-3). Brasília: 25/06/2023.

GARCIA, Jéssica Cardoso; CÔRTEZ, Rennan Faria Kruger. A Possibilidade de Modificação do Regime de Bens do Casamento com Efeitos Retroativos. **Revista Jurídica Consulex**, v. 22, n. 513, p. 395-402, 2018.

MARTINS, Renata; CAMARGO, Priscila. Retroatividade do Regime de Bens e seus Efeitos na Vida dos Cônjuges: Uma Análise Jurisprudencial. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 8, n. 2, p. 114-130, 2020.

PAIVA, Roberta. Afinal, o STJ aceitou que a mudança de regime de bens no casamento seja retroativa? **Douglas Ribas**, 2023. Disponível em: https://douglasribas.com.br/afinal-o-stj-aceitou-que-a-mudanca-de-regime-de-bens-de-casamento-seja-retroativa/#_ftnref1. Acesso em: 3 ago. 2023.

STJ: MUDANÇA NO REGIME DE BENS DO CASAMENTO TEM EFEITO. **Site Migalhas**, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/385402/stj-mudanca-no-regime-de-bens-do-casamento-tem-efeito-retroativo>. Acesso em: 3 ago. 2023.